ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº	053	DE 24	DE	Dayosto	2015.
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,	nº 112 Livro	ROTOCOL CIPAL DE BARRA I 3 FIS - L Data S Horas - 19: C Secure	DO.GARC	AS MT Partits	Mayor Street of the Street of

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA".

Tal medida tem por objetivo ajudar a BARRA MAMMA a desenvolver suas atividades, visando à proteção de portadores de câncer, idealizando e executando programas educativos para a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, fornecimento de passagens para tratamento no Hospital do Câncer de Barretos-SP, dentre outros.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade das pacientes portadoras de neoplasia que além dos cuidados físicos também precisam de amparo psicológico e social.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Drovado com a ausência do a Jenz mocu.

Barra do Garças/MT., 24 de agosto de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

URGENTE/URGENTÍSSIMO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº Livro: 2 Fls. 3 Data: 24 108 115

Horas. 19: 00

Seeuusl

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI № 053 DE 24 DE Agosto DE 2015.

Still Be Son

"Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA — BARRA MAMMA", inscrita no CNPJ sob nº 16.969.916/0001-94, situada à Rua Travessa dos Salesianos, nº 269, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. GENOVEVA CORRÊA, portadora do RG nº 5815739 SSP/GO e inscrita no CPF nº 568.111.011-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças — MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a BARRA MAMMA a desenvolver suas atividades, visando a proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos para a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano aos pacientes, fornecimento de passagens para tratamento no Hospital do Câncer de Barretos-SP, dentre outros.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA — BARRA MAMMA:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- IV Por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar estudo social mediante requisição do Ministério Público para o fornecimento de passagens aqueles que necessitarem para tratamento no Hospital do Câncer de Barretos-SP,

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

encaminhando cópia do relatório social para o Ministério Público e a Associação Barra Mamma.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002.08.244.0013.2095.339039 - 333

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., H de agosto de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado com a ausência do no le mario, em sessão

Ordinária do dia 24/08/2015

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





Parecer no: 081/2014

Projeto de Lei nº 053/2015 de 24 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº /2015, de 24 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que os recursos irão ajudar a entidade a desenvolver suas atividades, visando a proteção da mulher portadora de câncer, e a execução programas ligados a área.
- 03. Já o projeto traz a autorização para repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais)) por mês a Associação ali mencionada (Arts. 1° e 2°); estabelece as competências da BARRA MAMA (Art. 3°) e da Prefeitura (Art. 4°) e a dotação orçamentária por conta da qual correrão as despesas (art. 5°).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- 05. A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).
- 06. Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.
- 07. Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.
- 08. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.



Assessoria Jurídica





- 09. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.
- 10. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

"Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

- 11. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.
- 12. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.
- 13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

- 14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto
- 15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".
- 16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

"III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"

- 17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.
- 18. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

Z

Câmara Municipal de BARRA DO GARÇAS

Assessoria Jurídica



19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, <u>não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei</u>, cabendo aos vereadores análise de mérito.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de agosto de 2015.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO EM SESSÃO 24 108 115



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 053/2015, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de 07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2015.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRCIO DA SILVA Membro



APROVADO EM SESSÃO 24 108 115



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 053/15 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 4 de de 2015.

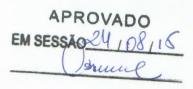
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

MARIA JOSE DE CARVALHO

Relatora

Ver°. WELITON ANDRADE DA SILVA Membro

> Câmara Municipal BARRA DO GARÇ





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 053/15 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

_____de 2015.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver°.CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA Relator

Ver. VALDEI LEITE GÙIMARÃES Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Proplo de lei nº 053/15 VEREADORES) - 100U	r Ex	ecetivi	o Municipa
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	×		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	V		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	1		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	o d		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	×		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	essole	nt	
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	×		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	×		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	K		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	×		14.
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	7		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	7		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado com a ausência do la Jere 10 ocu à				
	Ordinária do dia 108 /20 5 Cilma Balbino de Sous				
	Auxiliar Administrativo				
	Portaria 13/1996				